



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 3477/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

*LIDO
11/04/18
Em,*
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre o motivo pelo qual escolas públicas estão recebendo livros e repassando-os para crianças, com o teor constitucional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Mesa Diretora, informações sobre o motivo pelo qual escolas públicas estão recebendo livros e repassando-os para crianças, com o teor constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3477/2018
Folha Nº 01 *Paulo*

Como é de conhecimento público existe um grande debate no Brasil sobre outras propostas de apresentação para as crianças e adolescentes nas escolas de temas relacionados a comportamentos sexuais especiais (homossexualidade, bissexualidade, transsexualidade, etc.), bem como questões relativas à sexualidade humana adulta. *o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Recebi por mensagem a reclamação da senhora Jennyfer Lohayne que explanou:

"Me chamo Jennyfer Lohayne, a tempos acompanho sua luta em prol da família cristã, em um lugar que temos cada vez menos voz, o senhor tem sido nossa voz e ouvidos por isso te agradeço. Contudo fiquei estarrecida ao receber o material didático do meu filho de 6 anos que estuda na escola classe 64 de Ceilândia Sul."

"Ficamos reféns de um sistema como esse. Imagine que tipos de coisa ensinam a nossas crianças. Francamente acho absurdo ensinar esse tipo de coisas pra crianças e sinceramente não confio no sistema público de ensino. De modo que me pergunto o que pode ser feito?!" Livro: Ciências-A conquista - ciências humanas e da natureza, 2º ano-PNLD 2016Godoy, Leandro Pereira de (FTD, 2015-12-28).

É incoerente que os estudantes do Distrito Federal crianças e adolescentes em processo de formação, sejam induzidos a ler e a duvidar da identidade familiar, na fase mais crítica do seu desenvolvimento psíquico e social.

A metodologia de ensino adotada pelo governo não pode ser perversa, não pode se esconder atrás da bandeira de combate ao preconceito para, na verdade, fazer apologia à homossexualidade.

Nas escolas deve ter um grande trabalho de combate ao preconceito sem agredir a identidade biológica das nossas crianças e sem destruir a imagem da família como tem acontecido no Brasil. No nosso país está havendo uma verdadeira guerra contra a família instituída.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira aduz que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Setor Protocolo Legislativo
BD Nº 3477 1/2018
Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A imposição de ensino forçado em confronto à composição familiar entre homem e mulher nas escolas do DF, não apenas afronta à liberdade de consciência e de crença dos professores e dos estudantes inserido no art. 5º, VI, da Constituição Federal, como usurpa clamorosamente o direito da família a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

A Convenção Americana de Direitos Humanos determina que é direito da família a formação moral e religiosa de seus filhos (art. 12,4), e o Supremo Tribunal Federal reconhece a eficácia jurídica desta norma no Brasil.

De acordo com o Código Civil, a família têm a responsabilidade de sustento material e moral de seus filhos, assim como compete a eles a sua criação e educação (art. 1.634, I), até porque é ônus dos pais arcar civilmente com o pagamento de indenização pelos atos danosos a terceiros que os filhos praticarem. (art. 932,I).

Por outro lado, a responsabilidade das instituições de ensino é objetiva e independe de culpa. Assim, quem violar inclusive professores, por qualquer meio, o direito dos pais na formação moral de seus filhos, pode ser processado por dano moral, sem prejuízo da ação civil por eventuais danos à formação psicológica da criança, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente exige que toda publicação ou informação dirigida a crianças, inclusive livros didáticos, respeite os valores éticos da família (art. 79), dada sua fragilidade psicológica, reconhecida e protegida pela Constituição Federal (art. 21, inciso XVI e art. 220 §3º, inciso I).

Anote-se que toda a rede de ensino (pública ou privada) é subordinada aos princípios anteriormente descritos, inclusive os preconizados pela Constituição Federal e Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (lei federal nº 9.394/96), sendo passíveis de controle e repreensão jurisdicional. Vale ressaltar ainda que no ano de 2015 foi aprovado o Plano Distrital de Educação (lei distrital nº 5.499/2015), no qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de emendas de autoria do bloco que lidero, retirou toda citação à questão vinculativa da ideologia de gênero. ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Precisamos impor, que toda rede de ensino do Distrito Federal, se abstenham de apresentar, ministrar, ensinar, ou por outra forma, qualquer dos temas relativos a outras formas de constituição familiar que vai contra a Carta Magna, sem o prévio e expresso consentimento do responsável legal, respeitando o direito legal da família na formação moral do infante, assim como para que seja o mesmo respeitado em sua fragilidade psicológica e condição de pessoa em desenvolvimento.

Ressaltamos ainda que o requerimento também é útil para que os professores se protejam de políticas públicas e materiais didáticos ilegais e abusivos.

Ademais, o art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; *o*

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3477/2018
Folha N° 04 *Paulo*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa vigiar de maneira incisiva todos os materiais que estão chegando às escolas do Brasil. Deixando claro que não é combate a homofobia, é combate a imposição inconstitucional,

Setor Protocolo Legislativo
PQ N° 34771/2018
Folha N° 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



desrespeitando a identidade biológica das nossas crianças e usando verbas públicas para destruir essa geração.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Dep. Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34771/2018
Folha Nº 06 Paulo

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.477/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 12/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 347712018
Folha Nº 07 Pausa